



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
Câmara Municipal
EDITAL
N.º 7 / 2015

- Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 10 de Fevereiro de 2015.

-----EXPEDIENTE-----

-----ORDEM DO DIA-----

---PROPOSTAS:-----

---1. Proposta Nº 10 /P/2015- Alteração ao Mapa de Pessoal.-----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve.-----

--- **Considerando:**-----

--- a obrigatoriedade de aprovação/alteração do Mapa de Pessoal pela entidade competente pela aprovação da proposta de Orçamento, conforme n.ºs 4 e 5 do art. 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/14, de 20 de junho;-----

--- a rescisão por mútuo acordo, ao abrigo da portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, de um trabalhador integrado na carreira e categoria de assistente operacional, com a atividade de calceteiro;-----

--- a necessidade permanente de ter em atividade uma equipa de sapadores florestais para o desenvolvimento de ações no âmbito da gestão florestal e da defesa da floresta contra incêndios.-----

--- **Proponho:**-----

--- 1. a aprovação das alterações apresentadas no Mapa de Pessoal em anexo;-----

---2. que a decisão seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do art. 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/14, de 20 de junho.-----

Serviço	Carreira / Categoria	Atividade	Contrato Tempo Indeterminado			Observações	Contrato Tempo Determinado			Observações
			Postos de trabalho				Postos de trabalho			
			P	AP	T		P	AP	T	
A EXTINGUIR:										
DIOM	Assistente Operacional	Calceteiro	1		1					
Ser Mun. de Protecção Civil	Assistente Operacional	Sapador Florestal					3	3		
A CRIAR:										
Serviço Municipal de Protecção Civil	Assistente Operacional	Sapador Florestal		3	3					

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº10 /P/2015 foi aprovada com cinco votos a favor e duas abstenções da CPFNT. -----

---2. Proposta Nº11 /P/2015 – Ajuste direto para Fornecimento de Gás Natural. -----

--- O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- “1 - Tendo em conta o teor da proposta 92/P/2014 aprovada em 13/05/2014 na qual ficou estabelecido a abertura de procedimento de concurso público Nº 004/2014/CCE, com publicação de anúncio no JOUE, através da CCE – CIMLT com vista à celebração de acordo quadro para o fornecimento de gás natural, estabelecendo-se, para este Município, o preço base de 22.373,83€, valor ao qual acresce IVA taxa legal em vigor, pelo prazo de 26 meses. -----

--- 2. Considerando que a proposta vencedora do concurso público foi a apresentada pela empresa EDP COMERCIAL – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A, perfazendo o montante de 21.317,03 € + IVA 23%, divido pelas rubricas, ações de plano e anos abaixo mencionados. -----

LOCAL	PLANO	RUBRICA	ANOS		
			2015	2016	2017
Centro Escolar Boavida	06.01.01.0	03/02.01.02.0 3	5.426,29 €	6.505,04 €	2.168,35
Pavilhão Municipal Azambuja	07.02.02.0		1.506,60 €	1.806,12 €	602,04 €
Escola Quinta do Gatos	06.01.01.0		1.274,16 €	1.527,47 €	509,16 €
TOTAL			8.207,05 €	9.838,63 €	3.279,54
TOTAL C/IVA			10.094,67	12.101,51	4.033,84

--- Proponho: -----

--- Que a Câmara delibere ratificar os despachos referentes ao lançamento do ajuste direto e restantes fases do procedimento (adjudicação) à empresa EDP COMERCIAL – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A, pelo montante mencionado no ponto 2. da presente proposta. -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 11/P/2014 foi aprovada por unanimidade. -----

---3. Proposta Nº6/VP/2015 – Venda de Sucata.-----

--- “Considerando:-----

--- o pedido apresentado pelo Senhor José Luís Sequeira para compra de uma carroçaria que se encontra na sucata, conforme pedido anexo. -----

--- que a carroçaria velha não tem qualquer funcionalidade para o Município. -----

--- que ao abrigo do disposto na al) c) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, a Câmara Municipal é competente para alienar bens móveis de valor inferior a 300,00 euros, conforme fixado no artigo 5.º da Portaria n.º 1152/A/97, de 27 de dezembro, ----

--- Proponho:-----

--- Que a câmara delibere autorizar a venda de uma carroçaria velha, que se encontra na sucata, ao funcionário José Luís Sequeira, pelo preço de 25 Euros (vinte e cinco euros). “ -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 6/VP/2015 foi aprovada por unanimidade. -----

---4. Proposta Nº7 /VP/2015 – Regulamento de Cedência de Viaturas de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Azambuja – alteração-----

--- O Senhor Vice - Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando :-----

--- A necessidade de assegurar o sucesso educativo dos alunos que frequentam o Ensino Vocacional e Cursos de Educação e Formação (CEF); -----

--- Que no âmbito dos cursos supra mencionados se promove a ligação das escolas às empresas como forma de fomentar um ensino mais direcionado para o mercado de trabalho;-----

--- Que o plano de estágios dos Cursos de Educação e Formação de Jovens e Vocacionais prevê a obrigatoriedade de deslocação de alunos às empresas; -----

--- Que se entende necessário proceder ao ajustamento da norma que trata das participações do Regulamento de Cedência de Viaturas de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Azambuja. -----

--- **Proporho:**-----

---Que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea K) do n.º 1º do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 Setembro, delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação da alteração do artigo 6.º do Regulamento de Cedência de Viaturas de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Azambuja, nos termos seguintes:-----

--- Artigo 6.º - Participações-----

---1.A utilização de viaturas pelos estabelecimentos de ensino, no âmbito de ações apoiadas pelo Município e inseridas no respetivo Projeto Educativo ou no âmbito do Desporto Escolar é participada integralmente pelo Município nos seguintes termos:-----

---a) (...)-----

---b)(...)-----

---c) Os Agrupamentos de Escolas do Município de Azambuja que ministram Cursos Vocacionais de 2.º e 3.º ciclos e Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF) – três visitas de estudo por ano (uma por cada período letivo), nos dias úteis e por turma, até uma distância máxima de ida e volta de 200 Km a contar da sede de concelho.-----

---1. (...)-----

---2. (...)-----

---3. (...)-----

---4. (...)-----

--- **REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE VIATURAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**-----

--- **NOTA JUSTIFICATIVA**-----

--- A recente aprovação quer do regime das finanças locais pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, quer do regime geral das taxas das autarquias locais, pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, levou à necessidade de criação de um Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços, que reúna todas as taxas, preços e Receitas do município.-----

Desta forma, tornou-se imprescindível criar um Regulamento de Cedência de Viaturas Municipais de Transporte Coletivo de Passageiros a entidades com sede na área do Município de Azambuja que desempenhem funções de relevante interesse social, cultural e desportivo, uma vez que a respetiva cedência tem funcionado com base num conjunto de normas adotadas em 2004. O decurso do tempo desde a sua aprovação permite e aconselha uma reavaliação do regime com base na experiência entretanto adquirida, a bem da clareza, coerência e praticabilidade das soluções a adotar, e com vista a permitir a maior justiça e equilíbrio na concessão deste tipo de apoios.-----

--- Assim,-----

--- A Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprova o seguinte:-----

--- **Artigo 1.º - Âmbito de aplicação**-----

--- 1. Podem beneficiar da cedência de viaturas prevista no presente regulamento as entidades com sede na área do Município de Azambuja que se integrem em qualquer das categorias seguintes, por ordem de preferência:-----

---a) Juntas de Freguesia;-----

---b) Estabelecimentos de ensino, no âmbito de ações apoiadas pelo Município e inseridas no respetivo Projeto Educativo ou no âmbito do desporto escolar.-----

---c) Instituições Particulares de Solidariedade Social;-----

---d) Associações de Desporto, Cultura e Recreio;-----

---e) Estabelecimentos de ensino, fora dos casos previstos na alínea b);-----

---f) Outras entidades sem fins lucrativos, de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa.-----

[Handwritten mark]

--- **Artigo 2.º - Critérios de cedência** -----

--- 1. Só pode ser autorizada a cedência de viaturas às entidades referidas no número anterior para a realização de atividades que se insiram no seu objeto estatutário ou na execução dos seus planos de atividades.-----

--- 2. Para além da ordem de preferência estabelecida no artigo anterior, os conflitos entre pedidos da mesma natureza serão apreciados tendo em conta a sua ordem de entrada e, em caso de entrada simultânea, o interesse cultural, desportivo ou recreativo da atividade em causa.-----

--- **Artigo 3.º - Apresentação dos pedidos**-----

--- 1. Os pedidos de cedência devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara em requerimento próprio, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data em que é pretendida a utilização.-----

--- 2. O Presidente da Câmara pode solicitar à entidade requisitante os elementos complementares que considere necessários à apreciação do pedido.-----

--- 3. A decisão sobre o pedido é comunicada aos requerentes com a antecedência mínima de cinco dias.-----

--- 4. A apresentação de pedidos fora do prazo previsto no n.º 1 não impede a sua apreciação, cessando, no entanto, o dever de pronúncia sempre que o tempo a decorrer até à data para a qual é pretendida a utilização prejudicar o mérito da decisão.-----

--- **Artigo 4.º - Condições de utilização**-----

--- 1. As viaturas cedidas só podem ser conduzidas por motorista da Câmara Municipal, para o efeito credenciado.-----

--- 2. Antes da realização da viagem, a entidade requisitante deve indicar uma pessoa responsável por garantir o cumprimento por parte dos utilizadores das regras de utilização das viaturas prevista no presente regulamento.-----

--- 3. O motorista e o responsável pela utilização devem verificar o estado da viatura antes e depois da realização da viagem, de modo a apurar a existência de danos ocorridos durante a utilização, fazendo constar quaisquer observações dignas de nota de documento assinado por ambos.-----

--- 4. Para repouso do motorista, por cada período de 4 horas e 30 minutos de condução, deverá ser efetuada uma interrupção mínima de condução de 45 minutos consecutivos que podem ser substituídos por pausas dentro ou no fim desse período, fracionando-se o período de 45 minutos de interrupção em duas pausas no máximo, sendo que terão a duração mínima, respetivamente, de 15 m a primeira e de 30 m a segunda.-----

--- 5. Não podem ser transportados quaisquer objetos ou materiais suscetíveis de danificar a viatura ou pôr em perigo a segurança dos passageiros e do motorista.-----

--- 6. Em caso de avaria do autocarro, impedimento do motorista, ou por qualquer outro motivo de força maior, a Câmara informa atempadamente do facto a entidade requisitante, não assumindo a responsabilidade pela substituição do autocarro.-----

--- **Artigo 5.º - Encargos**-----

--- 1. Constituem encargos a suportar pela entidade requisitante:-----

---a) O pagamento do preço por hora de utilização do veículo automóvel pesado de passageiros, em função, em função do tempo de circulação registado no tacógrafo, calculado nos termos do Capítulo XXI da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas, Licenças e Preços do município de Azambuja;-----

---b) O pagamento das portagens cobradas durante o percurso;-----

---c) A alimentação e estadia do motorista, quando necessário;-----

---d) O valor correspondente às horas de trabalho de um motorista de transportes coletivos, calculado nos termos do Capítulo XXI da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas, Licenças e Preços do município de Azambuja;-----

---e) O valor do trabalho extraordinário a ser pago pela autarquia, no caso de a tarefa se enquadrar em trabalho extraordinário prestado em dia de descanso semanal ou em dia normal de trabalho.-----

--- 2. Uma vez confirmado o pedido pela Câmara e após elaboração de orçamento pelo Setor de Transportes, haverá lugar ao pagamento, na UAP, de 50% do valor respectivo, sendo o restante pago até 15 dias após emissão da fatura do montante real apurado. -----

--- **Artigo 6.º - Comparticipações** -----

--- 1. A utilização de viaturas pelos estabelecimentos de ensino, no âmbito de ações apoiadas pelo Município e inseridas no respetivo Projeto Educativo ou no âmbito do Desporto Escolar ----- é comparticipada integralmente pelo Município nos seguintes termos: -----

---a) Estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico – uma visita de estudo por ano e por turma, até uma distância máxima de ida e volta de 100 km a contar da sede do concelho; -----

---b) Ensino Pré-Escolar em Instituições Particulares de Solidariedade Social – uma visita de estudo por ano e por instituição, até uma distância máxima de ida e volta de 100 km a contar da sede do concelho e utilizando para o efeito uma única viatura de transporte coletivo de passageiros da frota municipal, até à lotação máxima de 49 lugares. -----

---c) Os Agrupamentos de Escolas do Município de Azambuja que ministram Cursos Vocacionais de 2.º e 3.º ciclos e Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF) – três visitas de estudo por ano (uma por cada período letivo), nos dias úteis e por turma, até uma distância máxima de ida e volta de 200 Km a contar da sede de concelho. -----

--- 2. Todas as viagens efetuadas na área geográfica do município pelos estabelecimentos de ensino são gratuitas. -----

--- 3. A utilização de viaturas por Instituições Particulares de Solidariedade Social é comparticipada integralmente até ao limite de uma viagem por ano de ida e volta até 200 quilómetros, podendo o número de quilómetros não utilizado em cada ano ser utilizado nos anos subsequentes. -----

--- 4. A utilização de viaturas por Associações de Desporto, Cultura e Recreio é comparticipada integralmente até ao limite de uma viagem por ano ida e volta até 200 quilómetros. -----

--- 5. As comparticipações previstas nos números anteriores aplicam-se exclusivamente a viagens no território nacional. -----

--- **Artigo 7.º - Obrigações** -----

--- 1. As entidades beneficiárias da cedência de transporte obrigam-se a respeitar as seguintes regras: -----

---a) Não utilizar a viatura para fim diverso do solicitado; -----

---b) Manter a viatura em bom estado de conservação e limpeza, assumindo o pagamento dos danos causados pelos utilizadores; -----

---c) Não fazer transportar na viatura pessoas estranhas à atividade da entidade requisitante; -----

---d) Suportar as despesas de regresso e alojamento das pessoas transportadas no caso de eventual imobilização do veículo por motivo de acidente ou incidente; -----

---e) Diligenciar pelo cumprimento, por parte dos utilizadores, das regras de segurança, bem como das regras previstas no n.º seguinte. -----

--- 2. Os utilizadores da viatura obrigam-se a respeitar as seguintes regras: -----

---a) Acatar as ordens e indicações do motorista ou de qualquer responsável indicado por parte da Câmara Municipal; -----

---b) Não fumar; -----

---c) Não comer; -----

---d) Não danificar ou sujar a viatura; -----

---e) Não permanecer de pé ou circular com a viatura em andamento; -----

---f) Não perturbar a ação do motorista nem comportar-se de forma a pôr em causa a segurança da viatura e dos passageiros. -----

--- 3. Os condutores obrigam-se a: -----

---a) Apresentar um relatório circunstanciado da viagem, com todas as ocorrências dignas de nota, ao superior hierárquico, nos três dias seguintes à sua realização; -----

---b) Respeitar o horário e o itinerário previstos; -----

---c) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura. -----

--- **Artigo 8.º - Disposições finais** -----

--- 1. É revogado o regulamento denominado «Normas de Utilização de Transportes Coletivos de Passageiros da Câmara Municipal de Azambuja», aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 22 de Janeiro de 2004. -----

--- 2. As dúvidas e lacunas suscitadas pelo presente regulamento são resolvidas e integradas pela Câmara Municipal. -----

--- 3. O presente regulamento entra em vigor 15 dias após sua publicação. -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 7 /VP/2015 foi aprovada por unanimidade -----

--- **5. Proposta Nº4 /VAA/2015 - Regulamento do Programa Atividade Física para Todos na vertente +55 anos**-----

--- O Senhor Vereador António Amaral apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando que:-----

--- A Câmara Municipal de Azambuja, por deliberação 4 de Novembro de 2014, aprovou o Projeto de Regulamento do Programa Atividade Física Para Todos na vertente + 55 Anos., que foi submetido a apreciação pública através de publicação na 2.ª série do Diário da Republica n.º 229 de 26 de Novembro de 2014- Edital nº 1065/2014;-----

--- Não foram apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões na fase da apreciação pública.

--- Proponho:-----

--- Que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea K) do n.º 1º do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 Setembro, delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento do Programa Atividade Física Para Todos na vertente + 55 Anos.,-----

--- **Projeto de Regulamento - Nota Justificativa**-----

--- O Município de Azambuja, numa ótica de desenvolvimento local e com o objetivo de promover a qualidade de vida das suas populações, lançou o Programa Atividade Física para Todos. -----

--- O programa, tem como objetivo envolver e sensibilizar toda a população, para os benefícios da atividade física na promoção da saúde e para a melhoria da qualidade de vida. -----

--- Porque a promoção da atividade desportiva junto da população se enquadra no âmbito das atribuições e competências do Município de Azambuja, conforme previsto na al) f) do n.º 2 do artigo 23.º e al) u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal de Azambuja, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da citada lei, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento:-----

--- **Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação** -----

---1. O presente regulamento estabelece o regime de funcionamento e as condições de acesso ao Programa Atividade Física para Todos na vertente maior de 55 anos, adiante designado por PAFT + 55 anos. -----

---2. A gestão do PAFT + 55 é da responsabilidade dos serviços do Município de Azambuja, afetos à Divisão de Desenvolvimento Social (DDS).-----

--- Poderão ser parceiros do Município na promoção do PAFT + 55 as entidades e organismos legalmente existentes no Município, designadamente Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Particular, Associações e Coletividades, etc. -----

--- **Artigo 2º - Condições gerais de participação**-----

--- São destinatários do PAFT + 55 anos todas as pessoas residentes no concelho de Azambuja com mais de 55 anos. -----

--- **Artigo 3º - Período de funcionamento do programa**-----

--- O PAFT + 55 anos decorre anualmente de outubro a junho, com duas aulas por semana, com a duração de 45 minutos cada. -----

--- **Artigo 4º - Turmas e Horários**-----

---1. As turmas são constituídas com um mínimo de 10 alunos e um máximo de 20 alunos e no final de cada trimestre caso se verifique uma redução de 50% do número de alunos, as aulas dessa turma serão interrompidas imediatamente.-----

---2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada por despacho devidamente fundamentado poderá determinar a constituição de turmas com um número inferior a 10 alunos.-----

---3. Os horários das aulas são definidos após a constituição das turmas com o mínimo de 10 alunos, sem prejuízo de poderem ser alterados desde que as condições o justifiquem.-----

---Artigo 5.º - Inscrições-----

---1. As inscrições dos alunos são efetuadas junto das entidades parceiras durante toda a época desportiva.-----

---2. As inscrições são instruídas com os seguintes documentos:-----

---a) Formulário de inscrição de modelo constante do Anexo I ao presente regulamento;-----

---b) Declaração de responsabilidade de modelo constante do Anexo I ao presente, por forma a assegurar que os participantes não têm quaisquer contraindicações para a prática do desporto;

---c) Cópia do Bilhete de Identidade e do Número de contribuinte ou Cartão de Cidadão;-----

---d) Cópia do comprovativo de Rendimento Social de Inserção ou Complemento Solidário do Idoso caso se encontrem nesta condição;-----

---e) Comprovativo do pagamento do valor da inscrição emitido pela entidade parceira.-----

---2. As entidades parceiras ficam obrigadas a enviar ao Município os documentos constantes no número anterior no prazo máximo de 24 horas após a sua entrega.-----

---3. As entidades parceiras ficam obrigadas a entregar ao Município as verbas referentes às inscrições dos alunos no prazo máximo de 30 dias após a sua entrega.-----

---4. Os participantes beneficiários do Rendimento Social de Inserção ou Complemento Solidário do Idoso estão isentos do pagamento da inscrição mencionado na alínea e) do número anterior, desde que apresentem comprovativo no ato da inscrição.-----

---5. O início das inscrições é divulgado mediante os meios de comunicação disponíveis no Município de Azambuja, designadamente cartazes, site do Município; newsletter, entre outros.

--- Artigo 6.º - Apreciação e decisão das inscrições-----

---1. Compete aos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social dar parecer sobre as inscrições apresentadas, com base nos elementos constantes do processo e de outros que se entendam relevantes para a boa decisão final.-----

---2. Os processos são remetidos juntamente com o parecer referido no número anterior ao Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador do pelouro para decisão e validação da inscrição.

---3. Constitui fundamento para o indeferimento do pedido:-----

---a) A falta de pagamento do valor da inscrição;-----

---b) O parecer desfavorável e devidamente fundamentado do professor responsável pela turma;

---c) Serem os alunos devedores de quaisquer quantias ao Município, decorrentes, designadamente, de taxas, tarifas, preços ou rendas.-----

--- Artigo 7.º - Pagamentos e Seguro-----

---1. O valor da inscrição é fixado por deliberação da Câmara Municipal.-----

---2. O pagamento da inscrição poderá ser efetuado trimestralmente até ao dia 7 de cada trimestre ou anualmente.-----

---3. Não há lugar à devolução do valor da inscrição quando o aluno já tenha iniciado a frequência das aulas ou não tenha comunicado a desistência das mesmas, sem prejuízo de por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada decidir de forma diversa.-----

---4. Os alunos só podem frequentar as aulas desde que não se encontrem em falta no pagamento das aulas referentes às épocas desportivas anteriores.-----

---5. A Câmara Municipal assume o pagamento do seguro de acidentes pessoais dos alunos, desde que comprovado o pagamento da inscrição e o envio pela entidade parceira dos elementos descritos no número dois do artigo 5.º.-----

--- **Artigo 8.º - Obrigações dos Alunos**-----

- 1. Todos os alunos deverão utilizar nas aulas roupa desportiva apropriada e sapatilhas limpas.
- 2. Não é permitido aos alunos fazerem-se acompanhar de animais de companhia nas aulas exceto prova de deficiência visual.
- 3. Não é permitido aos alunos fazerem-se acompanhar por bebés ou crianças exceto se o Professor autorizar, mas não se responsabilizando o Município por quaisquer acidentes ou danos que possam ocorrer ao acompanhante do aluno.
- 4. No caso dos alunos se ausentarem mais do que uma semana às aulas sem aviso prévio, o professor deverá comunicar ao serviço de desporto para se estabelecer contacto com o aluno.

--- **Artigo 9.º - Objetivo das Aulas**-----

- 1. Promover a prática desportiva, como fator de promoção da saúde e qualidade de vida;
- 2. Sensibilizar a população para os benefícios da prática desportiva regular, como meio para um estilo de vida saudável;
- 3. Desenvolver a mobilidade articular, o trabalho de força, a flexibilidade, a coordenação e o equilíbrio;
- 4. Promover a socialização entre os alunos;
- 5. Fomentar a interação entre a Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, IPSS, associações e coletividades do Concelho.

--- **Artigo 10.º - Suspensão das Aulas**-----

- 1. O aluno que manifeste vontade em abandonar a frequência das aulas deverá informar a entidade parceira ou o professor ou, ainda os serviços de Desporto até ao dia 7 de cada início de trimestre.
- 2. A interrupção do pagamento ou a ausência a quatro aulas, sem aviso prévio, implicará a anulação da inscrição do aluno.
- 3. As aulas são interrompidas por períodos curtos no Natal, Páscoa, Feira de Maio, Feriados nacionais e feriado municipal.
- As aulas poderão ainda ser suspensas por motivos de força maior, ou ainda por motivo de doença do professor.
- 4. Os professores deverão registar diariamente a assiduidade do aluno e entregar esse registo até ao dia 7 do mês seguinte aos serviços do Município de Azambuja afetos à Divisão de Desenvolvimento Social.

--- **Artigo 11.º - Disposições finais**-----

- 1. A Câmara Municipal reserva o direito de alterar anualmente os valores da inscrição fixados, o número de turmas, horários das aulas e períodos de interrupções, por motivo de interesse municipal, e respeitando na medida do possível os interesses dos alunos.
- 2. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

--- **Artigo 12.º - Entrada em vigor**-----

- O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.
- Uma vez posta a votação a Proposta N.º4/VAA/2015 foi aprovada por unanimidade.

--- **6. Proposta N.º1 / CPFNT/2015 - Regimento da Câmara Municipal – alteração**-----

--- O Senhor Vereador António Jorge Lopes apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:--

--- “Considerando:-----

- 1. As dúvidas de interpretação quanto ao modo como se deve proceder à justificação de falta e à comunicação de substituição em caso de falta de membro da Câmara Municipal de Azambuja.
- 2. A atual redação dos artigos 15.º e 16.º do Regimento da Câmara Municipal de Azambuja, bem como o teor da alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- Propõe-se o seguinte:-----
- a) Aditamento de um novo n.º 2 ao artigo 15.º do Regimento, com a seguinte redação:-----
“2. A justificação de falta deve ser entregue ao Presidente da Câmara em documento escrito e assinado pelo membro da Câmara que vai faltar ou faltou à reunião.
- 3. [anterior n.º 2]”-----

--b) Aditamento de um novo n.º 2 e de um novo n.º 3 ao artigo 16.º do Regimento, com a seguinte redação: -----

---"2. A informação da substituição pode ser enviada por correio eletrónico, através de endereço eletrónico pessoal ou do partido político ou coligação pelo qual o membro da Câmara foi eleito.

--- 3. Sem prejuízo do número anterior, a comunicação da substituição deve ser entregue ao Presidente da Câmara em documento escrito e assinado pelo membro da Câmara que vai faltar à reunião."-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta Nº1 /CPFNT/2015 foi aprovada por unanimidade.-----

---7. Proposta Nº2/CPFNT/2015 – EMIA, E.M..-----

--- O Senhor Vereador António Jorge Lopes apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:--

--- "Considerando:-----

---1. A extinção da EMIA – Empresa Municipal de Infraestruturas da Azambuja, EM, mediante dissolução com liquidação, foi deliberada pela Câmara Municipal de Azambuja em 21/02/2013 e pela Assembleia Municipal em 28/02/2013, através da aprovação da Proposta n.º 16/P/2013 (cfr. doc. 1).-----

---2. A extinção e liquidação da EMIA foi inscrita na Conservatória do Registo Comercial através da AP. 29 de 02/07/2013 (cfr. doc. 2).-----

---3. Dos documentos apresentados para o registo da extinção e liquidação da EMIA consta uma listagem de imobilizado, que integra nomeadamente os seguintes bens imóveis (cfr. doc. 1):

Terreno Nascente de Azambuja, com valor líquido de € 2.502.218,72 -----

Terreno Poente de Azambuja, com valor líquido de € 3.373.933,48.-----

---4. O cancelamento da matrícula da EMIA foi determinada oficiosamente pela Conservatória do Registo Comercial em 02/07/2013, confirmando assim que a EMIA foi extinta (cfr. doc. 2).-----

---5. Sucede que o cancelamento da matrícula da EMIA pela Conservatória do Registo Comercial foi um facto sempre omitido, reiterada e conscientemente, pelo presidente da Câmara Municipal, quer nas reuniões do Executivo, quer nas sessões da Assembleia Municipal.-----

---6. Esta omissão de informação pelo presidente da Câmara verificou-se nomeadamente quando subscreveu e apresentou a Proposta n.º 16-A/P/2013, que foi aprovada na reunião camarária de 06/11/2013 (cfr. doc. 3).-----

---7. A Proposta n.º 16-A/P/2013, apenas subscrita pelo presidente da Câmara, refere expressamente que "a EMIA se encontra em processo de extinção que se prevê ocorrer até ao final do corrente ano", pelo que "se afigura apropriada a manutenção dos anteriores órgãos sociais, em particular os administradores liquidatários, de forma a desenvolver os últimos actos conducentes à extinção definitiva da empresa" (cfr. doc. 3).-----

---8. Nos termos desta Proposta foram nomeados administradores liquidatários da EMIA o Dr. Marco António Martins Leal Pereira e o actual vice-presidente da Câmara, Silvino Lúcio (cfr. doc. 3).-----

---9. A apresentação da Proposta n.º 16-A/P/2013 pelo presidente da Câmara criou a convicção pública que a EMIA ainda não tinha sido extinta, o que em termos registrais não corresponde à verdade.-----

10-Apesar desta convicção pública criada pelo presidente da Câmara (que só muito recentemente foi possível contrariar), a confirmação da extinção da EMIA através do cancelamento da sua matrícula pela Conservatória do Registo Comercial determinou a caducidade dos contratos-programa outorgados entre a Câmara Municipal e a EMIA.-----

---11. Consequentemente, a Câmara Municipal já não pode efetuar transferências financeiras para a EMIA desde, pelo menos, 02/07/2013.-----

---12. Aliás, até aquela data, todas as contas bancárias tituladas pela EMIA deveriam ter sido canceladas, nomeadamente as existentes no Banco Popular e na Caixa Geral de Depósitos.-----

---13. Contudo, tais contas ainda se encontravam ativas em 31/12/2014 e com registo de vários movimentos bancários ao longo do ano de 2014, o que é manifestamente irregular (cfr. docs. 4 e 5).-----

---14. Aliás, durante o ano de 2014, a Câmara Municipal transferiu para a EMIA cerca de € 700.000,00 (cfr. doc. 5), o que configura uma situação de pagamentos indevidos, ainda não refletidos nos Documentos de Prestação de Conta referentes ao exercício de 2014. -----

---15. Em abono da verdade, logo após a deliberação de extinção da EMIA, a Câmara Municipal deveria ter tomado todas as diligências necessárias para receber a cedência da posição contratual da EMIA nos vários contratos de empréstimo que esta outorgou, permitindo assim que o pagamento dos vários empréstimos bancários fosse assegurado direta e atempadamente pela autarquia. -----

---16. Por outro lado, a listagem de imobilizado referida no supra ponto 3 esclarece que o valor líquido do "Terreno Nascente de Azambuja" e do "Terreno Poente de Azambuja" totaliza os € 5.876.152,20.-----

---17. Ora, as avaliações externas realizadas após a extinção da EMIA estabelecem um valor líquido substancialmente diferente para aqueles dois bens imóveis (cfr. doc. 6):-----

--- No Relatório do perito avaliador Luís Mendes de Almeida, datado de 26/11/2013, o valor total daqueles dois bens imóveis é fixado em € 118.000,00;-----

--- No Relatório da BENEGE – Serviços de Engenharia e Avaliações, SA, datado de 06/02/2014, o valor total dos dois bens imóveis é fixado em € 184.000,00.-----

--- Estas novas avaliações confirmam um "buraco" no valor aproximado de 5,6 milhões de euros, com implicações na situação patrimonial e financeira da Câmara Municipal de Azambuja durante o exercício de 2014. -----

---18. Estas novas avaliações confirmam um "buraco" no valor aproximado de 5.6 milhões de euros, com implicações na situação patrimonial e financeira da Câmara Municipal de Azambuja durante o exercício de 2014. -----

---19. Por outro lado, estas novas avaliações desmentem as palavras do anterior presidente da Câmara na reunião da Assembleia Municipal de 28/02/2013, que se citam: "O valor pelo qual os terrenos transitam hoje para a Câmara é o valor com que os terrenos transitaram da Câmara para a EMIA, pelo que o saldo é zero" (cfr. doc. 7).-----

---20. O Estas questões – transferências financeiras para uma entidade extinta e desvalorização do património imobiliário a transferir pela EMIA para a Câmara Municipal - devem ser analisadas pela sociedade de Revisores Oficiais de Contas no âmbito do parecer que vai emitir sobre os Documentos de Prestação de Contas referentes ao exercício de 2014.-----

--- Propõe-se o seguinte: -----

---a) Revogação da Proposta n.º 16-A/P/2013, aprovada na reunião camarária de 06/11/2013;

---b) Cancelamento de todas e quaisquer transferências financeiras e patrimoniais da Câmara Municipal para a EMIA;-----

---c) Envio da presente proposta e seus anexos a todos os credores da EMIA, em particular às entidades bancárias com quem a EMIA contratou empréstimos, com menção expressa que a autarquia pretende assumir o respetivo passivo e assegurar o seu pagamento; -----

--- d) Envio da presente proposta e seus anexos à sociedade de Revisores Oficiais de Contas que vai analisar e emitir parecer sobre os Documentos de Prestação de Contas referentes ao exercício de 2014; -----

---e) Envio da presente proposta e seus anexos à Direção Geral das Autarquias Locais, com o objetivo de informar a atual situação jurídica da EMIA; -----

---f) Envio da presente proposta e seus anexos ao Tribunal de Contas e à Inspeção-Geral de Finanças para apuramento da eventual prática de actos ilícitos, designadamente pagamentos indevidos; -----

---g) Envio da presente proposta e seus anexos a todos os Grupos Municipais da Assembleia Municipal de Azambuja para conhecimento." -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta N.º 2 /CPFNT/2015 foi reprovada com quatro votos contra P.S. e Vereador Herculano Martins e três votos a favor da CPFNT e do Vereador David Mendes da CDU.-----

---8. INFORMAÇÕES-----

- 8.1. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Contabilidade –
Resumo da Execução Orçamental - Período de 1/1/2015 a 3/2/2015-----
--- A Câmara tomou conhecimento.-----
- 8.2. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Aprovisionamento---
Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros – Período de 28/2/2015 a 5/2/2015
--- A Câmara tomou conhecimento.-----
- 8.3. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Aprovisionamento---
Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo art.º 73 da LOE – Proposta 12/P/2014 Período de
16/1/2015 a 27/1/2015.-----
- 8.4. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Inf (s) 2/P/2015/DAF e
3/P/2015/ DAF- Modificações ao Orçamento.-----
--- A Câmara tomou conhecimento.-----
- 8.5. Divisão de Urbanismo – Despacho do mês de Janeiro.-----
----- A Câmara tomou conhecimento-----

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Luís Manuel Abreu de Sousa